

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1222069

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Trata-se da necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para a execução dos **serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos 04 elevadores** do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), com fornecimento de peças e componentes necessários e atendimento de resgate de pessoas, além da execução de **serviços prioritários de correções** apontadas em relatório técnico a empresa VTC (id. 1240248) para fins de liberação segura para uso dos elevadores do Ed. ERA, que atualmente estão fora de operação.

A contratação emergencial justifica-se em razão da rescisão contratual com a empresa anteriormente responsável pela manutenção dos elevadores instalados no edifício ERA, atual sede do TRF6, localizado em Belo Horizonte/MG. Tal situação ocasionou a descontinuidade dos serviços essenciais de manutenção, comprometendo a segurança, o funcionamento regular e a acessibilidade das instalações do Tribunal.

Considerando que os elevadores são equipamentos indispensáveis para a mobilidade e acessibilidade interna de magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados e do público em geral, a paralisação ou o funcionamento inadequado dos mesmos representa risco iminente à segurança das pessoas, além de prejuízo à continuidade da prestação jurisdicional. Portanto, a contratação emergencial é medida imprescindível para preservação do interesse público, garantindo a segurança dos usuários e a normalidade das atividades do Tribunal.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é imperativa, pois visa reestabelecer a funcionalidade do elevador, permitindo a continuidade das atividades diárias sem riscos adicionais à segurança e bem-estar dos usuários. A manutenção adequada do elevador contribui para a segurança física dos magistrados, servidores, advogados, e demais usuários, minimizando o risco de acidentes e evitando o uso recorrente das escadas, o que pode ser particularmente prejudicial para pessoas com mobilidade reduzida, ou até mesmo impeditiva.

Além disso, a solução desse problema representa um compromisso com a qualidade do ambiente de trabalho e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Justiça Federal. A não resolução dessa situação poderia gerar impactos negativos na imagem institucional, no cumprimento das atividades jurisdicionais e na insatisfação dos servidores e demais usuários do edifício, comprometendo a prestação de serviços públicos de forma adequada.

O reestabelecimento do funcionamento dos elevadores do Edifício ERA é um serviço essencial devido à necessidade de assegurar a eficiência operacional de forma a:

- Garantir acesso a todos os cidadãos: garantir que pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com deficiência possam acessar todos os andares do prédio. Atende à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e às normas de acessibilidade da ABNT (NBR 9050), que exigem que espaços públicos sejam acessíveis a todos.
- Atendimento à legislação: A Norma ABNT NBR 16.946 (sobre acessibilidade em edificações) e o Decreto nº 5.296/2004 exigem que prédios públicos tenham elevadores para garantir acessibilidade universal e outras normas que venham a surgir.
- O pleno funcionamento de um elevador em um órgão público não é apenas uma questão de comodidade, mas uma obrigação legal e uma necessidade social. Ele garante acessibilidade, segurança, eficiência desde que em conformidade com as normas, além de reforçar o compromisso do órgão com a inclusão e o bem-estar de todos os cidadãos.

A contratação do objeto decorrente deste procedimento está fundamentada no art. 6º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, inciso XXI, alínea a, visto que se enquadra no conceito legal de serviço comum de engenharia, e a formalização contratual está fundamentada na **Dispensa Emergencial**, conforme Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Esta contratação deve ser incluída no PAC 2025 ainda de que de modo intempestivo haja vista a ocorrência inesperada e emergencial.

III - Requisitos da contratação

1. **Sustentabilidade:** A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf) (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>)

- 1.1 Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Racionalização/economia no consumo de energia e água;
 - d) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.

1.2 Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008; e
- g) Utilizar lâmpadas LED, nas cabines do elevador, a fim de reduzir o consumo de energia

2. A Contratada deverá ter registro nos órgãos competentes CREA e afins e apresentar a ART.

3. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

4. Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuado em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e pra com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratada.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

5. Deverá atender normas de segurança do trabalho e de equipamentos vigentes e outras que venham a surgir durante a execução do contrato ;

5.1.Em especial deverá atender a **NR35**:

- a) garantir a implementação das medidas de prevenção estabelecidas nesta NR;
- b) assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;
- c) elaborar procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
- d) disponibilizar, através dos meios de comunicação da organização e de fácil acesso ao trabalhador, instruções de segurança contempladas na AR, PT e procedimentos operacionais a todos os integrantes da equipe de trabalho;
- e) assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;

- f) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma pelas organizações prestadoras de serviços;
- g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de prevenção definidas nesta NR;
- h) assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- i) estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura; e
- j) assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta NR, por período mínimo de 5 (cinco) anos, exceto se houver disposição específica em outra Norma Regulamentadora.

5.2 Norma ABNT NBR 16083: trata especificamente das diretrizes para manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos, incluindo procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

5.3 ABNT NBR NM 207, 313 e ABNT NBR 15597 de 2010 e16083/16042 de2012: normas que estabelecem requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores.

5.3.1 - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas:

- ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;
- ABNT NBR ISO 4309:2022 - Equipamentos de movimentação de carga - Cabos de aço - Cuidados e manutenção, inspeção e descarte;
- ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 5462:1994 - Confiabilidade e mantinabilidade;
- NR 06 - que trata dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR 10 - que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR11 - que trata de Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR12 - que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR23 - que trata da Proteção Contra Incêndios;
- NR35 - que trata do Trabalho em altura.

5.4 Responsabilidade Técnica: a empresa contratada deverá ter engenheiro ou técnico com registro no CREA e emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços executados.

5.5 Laudo Técnico: é obrigatório elaborar relatório técnico detalhado após a inspeção inicial e ao final das manutenções corretivas importantes.

5.6 Licenciamento e Regularização: a empresa deve estar autorizada pelos órgãos municipais ou estaduais responsáveis por fiscalização de elevadores.

5.7 Pessoal Qualificado: os profissionais que fazem a manutenção precisam ter capacitação específica e treinamento periódico, garantindo conformidade com normas de segurança do trabalho (como a NR-10 e a NR-35).

5.8 .Segurança e Saúde no Trabalho

- 1) Compromisso da empresa com as normas da NR-04 (manutenção segura dos equipamentos) em que assegure condições seguras no ambiente de trabalho.
- 2) Seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos ou acidentes.
- 3) Exigir que empregadores adotem medidas preventivas para eliminar ou controlar riscos (como riscos de acidente com elevadores).
- 4) garante que a empresa tenha estrutura técnica para preservar a segurança e reforça a responsabilidade pela segurança é tanto do empregador quanto das empresas contratadas para serviços especializados, como a manutenção dos elevadores.
- 5) Programas internos da empresa de controle de riscos e prevenção de acidentes

5.9 **NR-07: comprovação** do estado de saúde dos empregados que exercem atividades de trabalho em altura, de acordo com o estabelecido na NR-07, devendo ser consideradas patologias que podem originar mal súbito e queda de altura, bem como fatores psicossociais; e apresentação de Permissão de Trabalho para atividades de trabalho em altura não rotineiras:

- 1) Declaração da empresa contratada de que mantém **PCMSO** ativo.
- 2) Comprovante de que os técnicos e engenheiros responsáveis pelos serviços estão com exames ocupacionais em dia:
 - a) Admisional
 - b) Periódico
 - c) Retorno ao trabalho
 - d) Mudança de função
 - e) Demissional
- 3) Programas complementares como o **PPRA** (agora substituído pelo PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos) também são documentos que reforçam a conformidade.;

5.9.1 Equipe Técnica

- Comprovante de capacitação dos técnicos (curso específico para manutenção de elevadores).
- Treinamento em NR-10 (segurança em instalações elétricas).
- Treinamento em NR-35 (trabalho em altura), se aplicável.
- Certificados que atestem a atualização periódica do treinamento da equipe.

5.10 Responsabilidade Técnica:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo engenheiro responsável por cada serviço realizado.
- Engenheiro ou técnico com registro no CREA válido.

5.11. Serviços e Procedimentos

- Laudo técnico inicial com avaliação das condições dos equipamentos.
- Plano detalhado de manutenção preventiva (frequência e escopo dos serviços).
- Procedimento claro para atendimento corretivo emergencial.
- Relatórios periódicos das manutenções realizadas, assinados por responsável técnico.

5.12 Outros Itens Importantes

- Relação de peças e componentes originais que serão fornecidos.
- Garantia dos serviços e peças utilizadas.
- Prazo de atendimento em caso de emergência (idealmente 24 horas ou menos).
- Atendimento preferencial ou exclusivo a órgãos públicos (experiência prévia é um diferencial).

Requisitos técnicos gerais

Os principais requisitos para a contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores do Edifício ERA visam garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, atendendo às necessidades específicas do equipamento e às exigências legais e administrativas do TRF6.

Os principais requisitos para a contratação são os seguintes:

Capacidade Técnica: A empresa Contratada deverá possuir comprovada experiência e qualificação técnica na prestação de serviços de manutenção de elevadores, com equipe especializada e devidamente treinada, apta a realizar as atividades necessárias com segurança e eficiência. A comprovação de experiência prévia em contratos similares será exigida.

Certificação e Conformidade Legal: A empresa deverá estar regularizada junto aos órgãos competentes, com a devida inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão equivalente, além de atender a todas as normas técnicas pertinentes à segurança e ao funcionamento de elevadores, como as estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações vigentes.

Garantia de Peças e Materiais: Todos os materiais, peças e componentes utilizados na manutenção dos elevadores deverão ser originais ou de qualidade equivalente, com garantia mínima de 12 meses, conforme especificações técnicas. A empresa deverá fornecer um cronograma de execução que contemple a substituição de peças desgastadas e a execução de reparos preventivos.

Prazo e Execução: A empresa deverá comprometer-se a realizar a manutenção preditiva, corretiva e preventiva dentro do prazo acordado, com início da prestação do serviço será após a comunicação da emissão da Nota de Empenho em até 10 (dez) dias. Deverá ser realizada uma inspeção inicial para avaliação do estado atual dos elevadores. O prazo para a execução dos serviços será de 12 meses, sem possibilidade de prorrogação por igual período, haja vista trata-se de uma contratação emergencial, que é improrrogável.

Segurança e Normas Ambientais: A empresa Contratada deverá obrigatoriamente seguir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos profissionais envolvidos. Além disso, deverá garantir a correta destinação dos resíduos gerados, atendendo às normas ambientais pertinentes.

Relatórios e Acompanhamento: Durante o período de execução, a empresa deverá fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, detalhando as manutenções realizadas, as peças substituídas e as intervenções feitas, para garantir transparência e acompanhamento adequado do serviço prestado, conforme itens abaixo:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deve ser elaborado e preenchido por engenheiro, responsável técnico pelos serviços;
- Laudo Técnico de Inspeção Anual, conforme exigido pela Lei Municipal nº 7.647, de 23 de fevereiro de 1999, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 10.042, de 28 de outubro de 1999, que "dispõe sobre instalação, conservação, reforma, modernização, funcionamento e fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte.", com assinatura do responsável técnico legalmente habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências, padronizado, onde serão anotadas pelo responsável pela conservação as datas de sua realizações, os efeitos constatados, as peças substituídas e os serviços realizados;
- Relatório de Ocorrências e Disponibilidade assinado pelo responsável técnico;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço contratado assinado pelo responsável técnico.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Não há vínculo com outras contratações, já que se trata de contratação emergencial de serviço de manutenção dos elevadores do edifício ERA com fornecimento de peças.

Item	ESPECIFICAÇÃO	CA TS ER	UNID ADE DE MEDI DA	Qtde . mese s	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
01	Contrato emergencial para a prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos 04	35 57	servi ço	12 mes es	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,0 0

	(quatro) elevadores do ERA Edifício Euclides Reis Aguiar do Tribunal Regional Federal da 6º Região, em Belo Horizonte.					
02	Manutenção corretiva 04 (quatro) elevadores do ERA Edifício Euclides Reis Aguiar do Tribunal Regional Federal da 6º Região, em Belo Horizonte, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme Anexo VII - Especificação da manutenção corretiva VTC Consultoria em Transporte Vertical.	35 57	servi ço	1 mês	R\$ 98.880,4 0	R\$ 98.880,40
TOTAL					R\$ 206.880,4 0	

A empresa TKE apresentou:

proposta de manutenção preventiva e corretiva - proposta TKE emergencial ERA (1240280)

proposta de valores dos reparos - proposta TKE emergencial ERA reparo (1240303), nos termos do ANEXO VII .

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Trata-se de contratação emergencial, e a busca no mercado de empresas especializadas e que apresentam capacidade técnica na manutenção preditiva, preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento integral de peças novas e originais, é de extrema necessidade, porém no cenário atual não nos parece razoável e lógico, haja vista que o Edifício ERA encontram-se sem empresa apta à realização da manutenção preventiva e corretiva dos elevadores.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é imperativa, pois visa reestabelecer a funcionalidade dos elevadores, permitindo a continuidade das atividades diárias sem riscos adicionais à segurança e bem-estar dos usuários. A manutenção adequada do elevador contribui para a segurança física dos magistrados, servidores, advogados, e demais usuários, minimizando o risco de acidentes e evitando o uso recorrente das escadas, o que pode ser particularmente prejudicial para pessoas com mobilidade reduzida.

Além disso, a solução desse problema representa um compromisso com a qualidade do ambiente de trabalho e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Justiça Federal. A não resolução dessa situação poderia gerar impactos negativos na imagem institucional, no cumprimento das atividades judiciais e na satisfação dos servidores e demais usuários do edifício, comprometendo a prestação de serviços públicos de forma adequada.

Em que pese tal despropósito e em atenção ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado para identificar as alternativas disponíveis e aferir a compatibilidade dos preços praticados no setor. A pesquisa incluiu consulta a empresas especializadas na manutenção de elevadores, levantamento de contratos recentes firmados por outros órgãos públicos e análise de tabelas referenciais fornecidas por fabricantes.

Então vejamos.

Há modalidade de execução baseada na disponibilização de mão de obra fixa, exclusiva e residente para a manutenção dos elevadores, com o fornecimento de peças, por demanda, conforme a necessidade.

Essa modalidade tem vantagens e desvantagens. As vantagens derivam de que os serviços poderiam serem executados de imediato, principalmente a manutenção corretiva, sem a necessidade de acionar a Contratada, que necessita de tempo para vir ao Órgão, além de que haveria ganhos nos aspectos de segurança, principalmente quanto a retirada de pessoas retidas por deficiência de funcionamento ou ausência de energia. Por outro lado, tem também as desvantagens, principalmente quanto ao preço que poderia ser mais oneroso e a necessidade de haver a justificativa

técnica para tal opção, sendo que essa modalidade seria mais indicada no caso de uma quantidade significativa de elevadores a serem objeto de manutenção, o que seria um argumento plausível para a existência do posto de serviço fixo.

Outra solução disponível no mercado é a contratação de manutenção, mediante o pagamento de um valor fixo mensal, englobando os serviços e o fornecimento de peças/materiais. Mas a experiência tem revelado não ser uma boa solução, porque há uma possibilidade da contratada aplicar peças recondicionadas e não novas, e negligenciar os serviços preditivos e preventivos, o que viria a exigir uma fiscalização extremamente presente e especializada.

Além de que, haveria um descompasso de valor na contratação, caracterizado por um antagonismo entre as sistemáticas envolvidas, uma vez que, se haver a necessidade de substituição de peças com frequência, o contrato passa a ser desvantajoso financeiramente para a Contratada, ao passo que, se ocorrer o inverso, com pouca troca de peças, o preço ao Contratante passa a ser dispendioso ou irreal.

No mercado, essa sistemática é classificada como contrato de risco por parte da Contratada. Imagina-se por exemplo, se haver a necessidade de substituição dos cabos de aço que sustenta o equipamento, que tecnicamente e por segurança não se admite emendas, haveria um valor substancial há onerar o contrato em desfavor da Contratada.

A outra modalidade presente no ramo é a contratação de empresa privada, que possa realizar o trabalho de manutenção, de forma continuada, conforme a necessidade, por chamados, sem a disponibilização de mão de obra exclusiva (posto de trabalho), por valor mensal, com o fornecimento de materiais/peças, por demanda, quando necessário, mediante uma lista previamente definida, em certos casos licitada e valorada, que será pago a medida do uso, que se entende ser a mais recomendada ao Órgão.

Em síntese, as alternativas possíveis identificadas foram:

- Contratação por demanda (chamada por ocorrência): em que os serviços são solicitados e cobrados individualmente, conforme as falhas ocorram e as peças são avulsas.
- Contratação com manutenção preventiva e corretiva contínua: modelo no qual a empresa contratada realiza visitas regulares para prevenir falhas e atua prontamente na correção de defeitos.
- Contrato com fornecimento de peças incluso: opção que agrupa ao contrato de manutenção a responsabilidade pelo fornecimento de componentes e peças de reposição.
- Contrato sem fornecimento de peças: modalidade em que a Administração adquire separadamente as peças necessárias à manutenção.

Possibilidades a parte, a situação emergencial não nos permite qualquer escolha e sim a mais acertada dentro do cenário em que se está posicionada a situação real e eminente.

In casu, a contratação emergencial é a única solução que se faz razoável para que o TRF6 restabeleça imediatamente suas atividades, de modo a restabelecer as condições adequadas de acessibilidade e segurança, minimizando os impactos negativos decorrentes dessa paralisação, tudo em observância ao estudo realizado por perito contratado e apontado no Laudo Técnico emitido no âmbito do processo SEI nº 0016231-18.2024.4.06.8000.

Nesse diapasão, a contratação emergencial recaiu sobre a empresa **TKE ELEVADORES BRASIL LTDA - CNPJ 90.347.840/0007-03**, conforme propostas (1240280 e 1240303), tendo em vista que esta reúne condições técnicas e operacionais que a qualificam como a solução mais adequada e eficiente para a situação.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

Desta feita, optou-se pela contratação emergencial de empresa especializada na prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pelas seguintes razões:

Justificativa Técnica:

- O modelo contínuo com manutenção preventiva reduz a incidência de falhas graves, prolonga a vida útil dos equipamentos e assegura maior confiabilidade operacional, condição essencial para o funcionamento ininterrupto do edifício sede

da Justiça Federal, que recebe público de grande fluxo diário e possui usuários com mobilidade reduzida.

- A contratação com fornecimento de peças permite maior controle por parte da Administração sobre a aquisição dos componentes, garantindo rastreabilidade, qualidade e economicidade na reposição.
- A escolha da empresa se justifica pois a TKE Elevadores do Brasil LTDA é uma empresa multimarcas e é a fabricante dos elevadores atualmente em uso na Justiça Federal, o que representa um diferencial técnico significativo, pois possui pleno domínio tecnológico sobre os equipamentos, possibilitando diagnósticos mais precisos e intervenções mais eficazes;
- Detém acesso direto e exclusivo a peças originais, eliminando riscos de incompatibilidade, atrasos no fornecimento ou sobrepreço por revenda de terceiros;
- Reduz os prazos de resposta e reposição de componentes, o que é essencial em um cenário emergencial em que há risco iminente à segurança de usuários e à continuidade dos serviços jurisdicionais;
- Evita a intermediação de empresas não autorizadas, o que poderia comprometer a confiabilidade da manutenção e gerar custos indiretos decorrentes de falhas mal resolvidas ou recorrentes.
- Além disso, a contratação da própria fabricante representa vantagem econômica indireta, ao reduzir a probabilidade de retrabalho, falhas operacionais e substituição precoce de peças por falta de compatibilidade ou conhecimento técnico da empresa prestadora.
- Dessa forma, a contratação da empresa TKE Elevadores do Brasil LTDA atende aos princípios da eficiência, economicidade e segurança, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e mostra-se plenamente justificada para o atendimento da situação emergencial ora enfrentada.

Justificativa Econômica:

Para estabelecer um parâmetro de preços adequado, foram coletados orçamentos com fornecedores do mercado, cujos valores estão consolidados na Planilha de Análise de Preços - Pesquisa Análise de Preços (1240252) , que acompanha este levantamento e foram realizados pela SEADI/SUMES. A Planilha de Análise de Preços (id. 1240252) contém todos os valores obtidos e apresentados para análise comparativa.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor para a contratação do serviço é de R\$ 206.880,40 (duzentos e seis mil e oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), como descrito no quadro abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNIDAD E DE MEDIDA	Qtd e. meses	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
01	Contrato emergencial para a prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos 04 (quatro) elevadores do ERA Edifício Euclides Reis Aguiar do Tribunal Regional Federal da 6º Região, em Belo Horizonte.	3 5 5 7	serviço	12 meses	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
02	Manutenção corretiva 04 (quatro) elevadores do ERA Edifício Euclides Reis Aguiar do Tribunal Regional Federal da 6º Região, em Belo Horizonte, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme Anexo VII -	3 5 5 7	serviço	1 mês	R\$ 98.880,40	R\$ 98.880,40

Especificação da manutenção corretiva VTC Consultoria em Transporte Vertical .				
TOTAL		R\$ 206.880,40		

Para estabelecer um parâmetro de preços adequado, foram coletados orçamentos com fornecedores do mercado, cujos valores estão consolidados na Planilha de Análise de Preços - Pesquisa Análise de Preços (1240252), que acompanha este levantamento. A Planilha de Análise de Preços (id. 1240252) contém todos os valores obtidos e apresentados para análise comparativa, e considera como critério o menor preço apresentado pelos preços obtidos.

Mesmo sendo uma contratação emergencial , a Estimativa do Valor da Contratação foi calculada, de conformidade com a:

- art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. A Administração deverá estimar o valor da contratação com base em parâmetros definidos em ato do Poder Executivo federal, que considerará os preços praticados no mercado, os valores pagos pela Administração em contratações similares e outros critérios.

§1º A estimativa do valor deverá ser documentada e fundamentada em critérios técnicos e de preços de mercado."

- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 72, de 12 de Agosto de 2021. De acordo com a IN 65/2021, a pesquisa de preços deve ser realizada e priorizada da seguinte forma:

I . Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas I oficiais de governo, como Painel de Preços;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso:

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Devido à particularidade dos serviços serem prioritários e emergenciais para a manutenção preditiva , corretiva e preventiva nos elevadores da instituição, tratando-se de serviços determinados em razão de laudo elaborado especificamente para os equipamentos da Justiça Federal, não há referências em sistemas oficiais de governo ou compras similares que possam ser aproveitadas para a estimativa do valor da contratação.

A pesquisa direta com fornecedores teve como base, solicitações de propostas de mercado, com as seguintes fontes:

- proposta recebida da empresa TKE para serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos elevadores e serviços prioritários de correções em 04 equipamentos do Edifício ERA;
- propostas recebidas das empresas ONE ELEVADORES, CONTROLE ELEVADORES e TRINUFO ELEVADORES para serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos elevadores e serviços prioritários de correções, mas em apenas 01 equipamento do Edifício ODC. Devido a similaridade dos serviços nas duas edificações da Justiça Federal, considera-se que a comparação de preços é viável, desde que seja realizado o ajuste da quantidade de equipamentos.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução adotada na contratação emergencial para a prestação de serviços comuns de engenharia, de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais/peças por demanda, objetivando a manutenção preventiva, preditiva e responsabilidade técnica pelo funcionamento dos elevadores instalados nas dependências do Edifício sede do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), ora denominado Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA) consiste em:

Primeiramente, identificar e contratar, em caráter emergencial, uma empresa especializada e devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com comprovada experiência na manutenção de elevadores da marca mencionada. A empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente, conforme exigido pelas normas técnicas aplicáveis.

Em seguida, a contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da fiscalização um plano de manutenção preventiva e preditiva, alinhado às recomendações do fabricante e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 16083/2012, que trata dos requisitos para instruções de manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes.

Adicionalmente, a empresa contratada será responsável pela execução de manutenções corretivas sempre que necessário, incluindo o fornecimento de peças originais e mão de obra qualificada, garantindo a rápida restauração do pleno funcionamento dos equipamentos. O atendimento deverá ser realizado de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, conforme ficará estabelecido no Termo de Referência .

Por fim, a contratada deverá fornecer relatórios periódicos detalhando as atividades realizadas, peças substituídas e eventuais recomendações para melhorias no sistema, assegurando a transparência e a eficiência na gestão da manutenção dos elevadores do edifício sede do TRF6.

Na execução do contrato

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- A empresa deverá, obrigatoriamente, registrar o contrato junto ao CREA/MG, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço contratado assinado pelo responsável técnico em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.
- Mediante solicitação ou autorização do Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal do Contratante, para realização de serviços, que impliquem no desligamento de energia elétrica ou em situações excepcionais ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, sem ônus adicional para o Contratante. Cabe ressaltar que se tratam de situações excepcionais, pois o Contratante buscará, sempre que possível, que esses serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente.
- A Contratada deverá apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços até 2 (dois) dias antes do início da execução do serviço, para cadastro na Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes (COSIT). Sempre que houver alteração dos profissionais, a Contratada deverá informar imediatamente à Fiscalização.
- A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do elevador, incluindo o fornecimento de todos os insumos e peças constantes neste instrumento, as instruções do fabricante do equipamento; as técnicas recomendadas pelas normas técnicas da ABNT, especialmente as normas NBR NM 313, NBR 16083, NBR NM 267 e NBR 16858; e as determinações da

legislação vigente, bem como os procedimentos operacionais descritos no Manual de Obras Públicas, (Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997.

- Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis à segurança de elevadores e à manutenção predial, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) mencionadas no item anterior, bem como as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NRs), notadamente a NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e a NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicáveis.
- Os serviços serão realizados pela Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, peças, materiais, insumos, ferramentas e instrumentos necessários à execução das atividades.
- Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada. O Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na execução dos serviços. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do serviço realizado.
- A Contratada deverá apresentar à Fiscalização todas as peças, componentes e materiais retirados do equipamento em decorrência de substituição, quando solicitado pela Fiscalização do contrato.
- A Contratada é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, após a aprovação da Fiscalização.
- A destinação (descarte) de peças ou equipamentos obedecerá os critérios de sustentabilidade.
- A permanência de peças e equipamentos para descarte nas dependências da Contratante será de, no máximo, 3 (três) dias.
- A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação.
- Sendo assim, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos.
- Os serviços serão prestados mediante junto à Contratada. Esses chamados poderão abertura de chamados ser abertos, por contato telefônico, por mensagem eletrônica (e-mail), sistema de gerenciamento de chamados de manutenção ou ainda ofício, que poderá ser enviado pelo protocolo eletrônico (SEI).
- O modo de abertura dos chamados será acordado entre a fiscalização e a contratada quando do início da prestação dos serviços.

Controle dos Atendimentos

A Contratada deverá emitir Relatório de Execução, relacionando as Ordem de Serviço encaminhadas a sua equipe técnica, após cada manutenção (preventiva, corretiva ou emergencial), entregando uma cópia ao(à) fiscal setorial do contrato na unidade, ou a servidor(a) por ele(a) designado(a). O Relatório de Execução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do equipamento objeto do atendimento;
- b) descrição do serviço efetuado;
- c) data e horário do atendimento;
- d) nome e assinatura dos técnicos que efetuaram o atendimento;
- e) descrição das peças eventualmente utilizadas;
- f) assinatura do(a) fiscal setorial da unidade, ou servidor(a) por ele(a) designado(a).

Por ocasião do pagamento mensal, a Contratada deverá enviar a Fiscalização cópia de todos os Relatórios de Execução dos serviços efetuados ao longo do respectivo mês (entrega do relatório físico ou digitalizado).

Manutenção Preventiva

- 1) Manutenção preventiva destina-se a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas do fabricante. Periodicidade mensal.
- 2) A manutenção preventiva deverá ser efetuada até o 10º dia útil do mês, salvo manifestação em contrário do Contratante.
- 3) A Contratada deverá agendar previamente a manutenção preventiva junto ao(à) fiscalização do Órgão.
- 4) Todas as intervenções previstas em Plano de Manutenção Preventiva deverão, obrigatoriamente, constar de Cronogramas de Execução mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais, sendo que o referido Plano de Manutenção Preventiva deve ser elaborado por um engenheiro mecânico conforme estabelece o item 4.3.3.5 da NBR 16083/2012, que deverá ser o responsável

técnico pelos serviços e ser apresentado previamente para aprovação em até 07 dias úteis após a assinatura do contrato.

- 5) A manutenção preventiva dos equipamentos será executadas obedecendo às rotinas no Plano de Manutenção aprovado, obedecendo as prescrições do fabricante.
- 6) As manutenções preventivas nos elevadores sociais e de serviço sempre que possível, deverão ser realizadas de segunda a sexta em períodos compreendidos, das 08:00 às 17:00 horas. Entretanto, caso a natureza dos serviços a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos equipamentos, ou qualquer problema ao normal funcionamento do órgão, os serviços deverão ser programados para outros dias e horários, incluindo finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao TRF6.
- 7) As manutenções preventivas nos elevadores deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados.
- 8) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas precisará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
- 9) Todas as peças, componentes ou materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Fiscal do contrato, não sendo permitido que as mesmas sejam deixadas em quaisquer dependências do Ministério.
- 10) Ficando constatado que o problema do equipamento, decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Manutenção Preditiva

- 1) Os serviços de manutenção preditiva e prescritiva referem-se ao monitoramento contínuo e à análise em tempo real dos dados do equipamento, incluindo movimentos de porta, chamados, códigos de erro, entre outros. Esses dados devem ser enviados para um ambiente em nuvem, onde algoritmos avançados são utilizados para analisar os padrões de operação e prever a vida útil restante dos diferentes componentes.
- 2) O gerenciador de manutenção preditiva deverá ser capaz, dentre outras funções, de fornecer os parâmetros do elevador e reconhecer padrões de falha ao longo do tempo, de maneira que seja capaz de prescrever a substituição preventiva de peças antes de sua falha, com o propósito de reduzir a quantidade de paradas não programadas e a indisponibilidade do equipamento.
- 3) O corpo técnico da CONTRATADA deverá ter acesso ao sistema, de maneira que em eventual atendimento, preventivo ou corretivo, possa receber informações do equipamento, assistência virtual e ranking de ações a serem tomadas, antes da chegada ao local.
- 4) Deverá ser fornecido à CONTRATANTE acesso em tempo real ao sistema de gerenciamento de dados por meio de um portal na internet e um aplicativo, permitindo que pelo menos 6 (seis) usuários tenham acesso às seguintes informações:
 - a) situação de operação dos equipamentos em tempo real;
 - b) histórico de serviços e peças trocadas;
 - c) indicadores de desempenho, tais como disponibilidade dos equipamentos e o número de dias desde o último chamado corretivo;
 - d) dados técnicos, como contagem de movimentos de porta, número de partidas realizadas e distância percorrida;
 - e) notificações imediatas sobre paradas e interrupções.

Manutenção Corretiva

Aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo elevador, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas, devendo ser realizadas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas. Dentre os serviços de manutenção corretiva, estão incluídos:

Atender chamado da Contratada, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças se necessário;

O prazo máximo de atendimento para os chamados de corretivas padrão deverá observar os seguintes termos:

- Chamado realizado das 08h:00min até às 15h:00min: em até 3 (três) horas corridas, contadas a partir do horário do chamado;
- Chamado realizado depois das 15h:00min do dia até às 08h:00min do dia seguinte: Atendimento até às 11h:00min do dia seguinte ao chamado.

Realizar todos os serviços especificados no Termo de Referência (1228380) e no Anexo VII - Especificação da manutenção corretiva (1240248) elaborado pela empresa VTC CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA.

A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

A manutenção corretiva, ainda, será realizada a critério da Contratada, quando verificado por esta o mau funcionamento do equipamento.

Atender aos chamados para liberar pessoas retidas na cabina ou em casos de acidentes, no número telefônico disponibilizado para acionamento durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, que deverá ser o mesmo número disponibilizado para o chamado de manutenções corretivas normais e preventivas.

Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, independente do dia e do horário, o prazo máximo de atendimento, após o chamado por telefone ou por e-mail, deverá ser de até 40 (quarenta) minutos.

O prazo máximo de atendimento para os chamados de corretivas emergenciais será de 40 (quarenta) minutos.

O prazo máximo para recolocação dos elevadores em funcionamento ou para substituição de qualquer componente de acesso aos elevadores para uso pleno dos elevadores (tais como botões da cabina e dos pavimentos, lâmpadas, de sinalização sonora, de identificação dos andares, dentre outros), será de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

Caso o chamado efetuado pela Contratante resulte em serviços de maior complexidade (como substituição de cabos de aço, polia, rolamento, embuchamento, queima de motor elétrico e etc.), que necessite parar os elevadores por um tempo maior que 24 horas, a Contratada deverá comunicar à Contratante na data da ocorrência, justificando os motivos, solicitando dilação de prazo para a resolução do problema e deverá encaminhar documentos que demonstrem a veracidade das informações prestadas, se solicitados pela Fiscalização/Gestão do Contrato.

Ressalva-se que a Fiscalização/Gestão analisará as informações prestadas pela Contratada, o pedido de dilação de prazo, e documentos comprobatórios, se houver, e poderá aceitá-los ou não.

Todo e qualquer serviço corretivo a ser executado fora do horário comercial (segunda a sexta-feira das 08h:00min às 20h:00min) para continuidade da manutenção corretiva deve ser previamente comunicado com a Fiscalização/Gestão da Contratante, indicando-se nome e identidade dos funcionários, para liberação de acesso ao edifício;

Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratante, devendo, nesse caso, a Fiscalização/Gestão ser comunicada imediatamente após a constatação da necessidade.

Os serviços da Proposta proposta TKE emergencial ERA reparo (1240303) antes de sua execução seguiram para a prévia aprovação pelo fiscal e gestor do contrato.

Peças e/ou componentes dos elevadores deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, durante as inspeções de manutenção, tanto preventiva como corretiva, mediante aprovação da Contratante, por intermédio da Fiscalização.

A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante.

As peças novas a serem instaladas nos elevadores devem ser previamente apresentadas ao executor do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra.

Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do contrato, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela Contratada.

É responsabilidade da Contratada remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes.

Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da Contratada.

As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em

embalagem apropriada e descartadas de forma adequada, de acordo com a legislação vigente.

Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante.

Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica de peça a ser substituída, a Contratada deverá elaborar justificativa dirigida à Fiscalização/Gestão do contrato, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.

Todos os custos com a troca de peças correrão por conta da Contratada.

A ausência de peças ou insumos ou mão de obra necessários à execução satisfatória do objeto não exime a Contratada de fornecê-los dentro do preço global da proposta, devendo o orçamento da Contratada ser elaborado levando em consideração que os serviços, objeto da contratação deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações constantes do Anexo I, ficando a cargo da Contratada a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

A Contratada deverá relatar por escrito, imediatamente após a verificação da ocorrência, o motivo da paralisação dos elevadores ou da impossibilidade de troca de peça ou componente, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, bem como as providências a serem tomadas para a recolocação dos elevadores em funcionamento ou para a substituição de peças / componentes que se não trocadas dificultam ou impossibilitam o acesso ao elevador.

Os serviços que necessitarem paralisar o funcionamento dos elevadores deverão ser comunicados a Fiscalização/Gestão da Contratante, por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

Entende-se por término dos reparos a disponibilidade total do equipamento objeto do contrato para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no seu local original;

A Contratada deverá fornecer e preencher, logo após a execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, formulário impresso, contendo as seguintes informações: número do elevador, defeito apresentado, serviço realizado, nome do técnico responsável pelo serviço, número da ordem de serviço, horário do chamado, horários de chegada e de saída do(s) técnico(s), relação das peças substituídas, se for o caso e status do elevador: funcionando ou parado; pendências, entre outros.

A Contratada deverá apresentar relatório mensal, devidamente assinado pelo Engenheiro Responsável Técnico contendo as informações descritas nos Anexo II - Modelo de PMOC (1236622) e Anexo IV - Modelo de Relatório de Ocorrências e Disponibilidade (1236627) e ainda:

Serviços realizados: Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela Contratada programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços e de eventos extraordinários, fatos, comunicações que tenham implicação contratual, tais como: índices anormais de falhas eventualmente observadas nos equipamentos, modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada ou pela Contratante.

Disponibilidade do elevador: A disponibilidade do elevador será calculada considerando o número de chamados de manutenção corretiva, o lapso temporal de indisponibilidade do elevador, e o tempo de funcionamento dos equipamentos.

Para fins de cálculos admitir-se-á operação do elevador por 22 dias úteis por mês, 12 horas por dia (correspondente ao horário de expediente do Tribunal, isto é, das 08h:00min às 20h:00min), totalizando 264 horas mensais.

A disponibilidade do elevador deverá ser calculada mensalmente pela fórmula que segue e detalhada no relatório mensal:

$$\text{DISP} = (1 - \text{HIMC} / \text{HUM}) \times 100$$

Em que:

- DISP (Disponibilidade): a disponibilidade do elevador, dada em porcentagem, em um determinado mês;
- HIMC (Horas indisponível em Manutenções Corretivas): somatório da quantidade mensal de horas úteis de indisponibilidade do elevador em razão de manutenções corretivas que não tenham sido causadas por atos de vandalismo, incêndio (desde que não tenha sido originado por falha na manutenção), interrupção do fornecimento de energia ou eventos da natureza (alagamentos, inundações etc.).
- HUM (Horas úteis mensais): a quantidade de horas úteis do mês em análise.

Considerando-se o expediente regular do Tribunal é das 08h:00min às 20h:00min, há 12 horas de operação do elevador por dia útil.

Então, HUM equivale a multiplicação da quantidade de dias úteis do mês por 12.

O tempo em paradas programadas para manutenções preventivas não deve ser considerado neste cálculo. Deve-se considerar, portanto, o lapso temporal entre a comunicação do evento de falha (abertura de chamado) à Contratada até a sua solução.

Não haverá ônus adicionais para a Contratante, caso a execução dos serviços seja realizada aos sábados, domingos e feriados;

A sucatação dos materiais substituídos será de responsabilidade da Contratada.

As substituições ou reparos necessários correrão por conta da Contratada, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato e uso indevido ou abusivo desde que comprovadamente caracterizado.

As substituições e/ou reparos decorrentes de negligência, mau trato e uso abusivo deverão ser comunicados à Contratante, acompanhados de laudo circunstanciado apontando as causas, as medidas corretivas e os valores envolvidos. O laudo será submetido à apreciação do ordenador de despesas para avaliação da pertinência de eventual contratação;

Correrá por conta do Contratante, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por Órgão Público Competente, limitando-se à obrigação da Contratada à manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor) após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Edifício Euclides Reis Aguiar na Avenida Álvares Cabral 1741,
Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Os serviços serão prestados preferencialmente, de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 20h:00min, podendo sofrer alteração mediante aprovação da Fiscalização.

Os serviços que não puderem ser executados em dias úteis e nos horários estipulados acima, deverão ser executados em horário extraordinário e/ou em dias não úteis mediante prévio agendamento e autorização da Fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais e de controle, de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos elevadores e as normas da ABNT aplicáveis:

a) Realização de visitas técnicas mensais para manutenção preventiva, com registro em relatório próprio, contendo data, horário, itens verificados e eventuais recomendações;

b) Inspeção e lubrificação periódica de componentes mecânicos e elétricos, incluindo: cabos de tração, limitadores de velocidade, guias, botoeiras e quadros de comando, entre outros que sejam necessários para o perfeito funcionamento do equipamento;

c) Testes de funcionamento e segurança dos sistemas de: emergência, alarmes, baterias, sinalização, entre outros que sejam necessários para o perfeito funcionamento do equipamento;

d) Atendimento a chamados corretivos com registro técnico e cronômetro de atendimento;

e) Emissão mensal do Plano de Manutenção, Operação e Controle e Relatório de Ocorrências e Disponibilidade, contendo: descrição dos serviços executados, peças substituídas (se houver), assinaturas do responsável técnico e do fiscal do contrato, conforme modelos Anexo II - Modelo de PMOC (1236622) e Anexo IV - Modelo de Relatório de Ocorrências e Disponibilidade (1236627).

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Lubrificantes e graxas técnicas compatíveis com os equipamentos;

Peças de reposição originais ou homologadas pelo fabricante, devidamente especificadas em nota de fornecimento, com comprovação de procedência;

Ferramentas manuais e eletrônicas adequadas à manutenção dos sistemas mecânicos e eletrônicos dos elevadores;

Equipamentos de proteção individual (EPI) e de segurança coletiva (EPC), em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes;

Impressos e formulários técnicos, como ordens de serviço, checklists de manutenção e relatórios de atendimento;

A ausência de quaisquer itens não especificados dentre a relação de materiais a serem disponibilizados, e necessários à execução satisfatória do objeto não exime a Contratada de fornecê-los dentro do preço global da proposta, devendo o orçamento da Contratada ser elaborado levando em consideração que os serviços, objeto da licitação, deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados, ficando a cargo da Contratada a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características técnicas do equipamento, conforme Anexo I - Especificação dos Elevadores (1236619):

O serviço será prestado nos elevadores do Ed. ERA com as seguintes especificações técnicas:

- Capacidade: 14 pessoas ou 1050 kg;
- Controle de velocidade: VVVF - variação de tensão e frequência
- Comando: automático coletivo seletivo na descida/subida;
- Velocidade: 2,5 m/s;
- Paradas: 2 com 15 paradas e 2 com 18 paradas;
- Serviço de ascensorista;
- Porta de pavimento com abertura central.

A manutenção deverá garantir a plena operacionalidade do equipamento, incluindo a reposição de peças, materiais e componentes, quando necessários, sem ônus adicional para a Administração.

O serviço exige deslocamento mensal de equipe técnica especializada, munida de equipamentos próprios, EPIs e ferramental específico, conforme normas regulamentadoras vigentes.

O local de execução dos serviços possui acesso controlado, exigindo agendamento prévio com a fiscalização do contrato.

A contratada deverá manter prontuário atualizado de todas as intervenções realizadas, com assinatura do responsável técnico, para fins de fiscalização e comprovação da execução dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Manutenção Emergencial

- 1) Destinada única e exclusivamente pra liberar pessoas retidas nas cabines dos elevadores ou para casos de acidentes.
- 2) O prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção emergencial (estar presente no local do serviço) é de 45 minutos após a emissão do chamado pelo Contratante. O horário do chamado que será considerado é o horário do contato telefônico efetuado pelo Contratante. Após o contato telefônico, ocorrerá a emissão de e-mail por parte do Contratante.
- 3) Os dias e horários de expediente e movimentação normal nas unidades do Contratante são de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 19h. Contudo, excepcionalmente, a manutenção emergencial deverá ser efetuada a qualquer hora (mesmo à noite ou de madrugada) e em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).
- 4) Caso o atendimento da manutenção emergencial não seja iniciado pela Contratada dentro do prazo máximo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a Contratada responsável por eventuais prejuízos advindos dessa ação, sem ônus ao Contratante.

Fornecimento de Peças

A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização todas as peças, componentes e materiais retirados dos equipamentos ou sistemas em decorrência de substituição, quando solicitado pela fiscalização do contrato.

A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, após a aprovação da Fiscalização.

Os serviços elencados de manutenção preventiva e corretiva e deles decorrentes devem ser executados sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e peças, serviços de qualquer monta e aplicação de lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças tais como:

Máquina de tração, rolamentos, motores, freios, limitador de velocidade, sanar vazamentos, comando e seletor, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência, inversor de frequência, cabos de aço de suspensão e compensação, cabos elétricos; aparelho seletor, polias de tração e desvio, contato elétrico de segurança, polia esticadora do limitador de velocidade, compensação; limites, para-choques, lonas de freio, barras de proteção eletrônica, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freios de segurança; carretilhas de portas, fechos eletromecânicos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador de porta, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, placa de circuito impresso do comando, corrediças de porta de cabina e pavimento difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, painéis de comando, trincos, botões e componentes e relés.

Devendo ser considerado: o Anexo VII - Especificação da manutenção corretiva VTC (1240248) e a Proposta proposta TKE emergencial ERA reparo (1240303) E Proposta proposta TKE emergencial ERA (1240280).

Os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querossene, fita isolante, veda-rosa, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

Peças e/ou componentes dos elevadores deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, durante as inspeções de manutenção, tanto preventiva como corretiva, mediante aprovação da CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização/Gestão do contrato.

A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante.

As peças novas a serem instaladas nos elevadores devem ser previamente apresentadas ao executor do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra.

Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do contrato, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA.

É responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes.

Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da Contratada.

As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada, de acordo com a legislação vigente.

Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante.

Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica de peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à Fiscalização/Gestão do contrato, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.

Todos os custos com a troca de peças correrão por conta da Contratada.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 40, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em regra, a administração pública deve proceder à divisão do objeto da licitação em itens, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas de menor porte.

Contudo, o mesmo dispositivo autoriza o não parcelamento nos casos em que houver justificativa técnica ou econômica devidamente motivada:

"Art. 40, § 1º: A autoridade competente poderá dispensar a adoção do parcelamento, desde que haja justificativa técnica ou econômica devidamente circunstanciada nos autos."

Essa diretriz é corroborada por jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo dos seguintes acórdãos:

Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário:

"O fracionamento do objeto licitatório deve observar critérios de economicidade, eficiência e responsabilidade técnica. O parcelamento não pode comprometer a funcionalidade, a padronização ou a garantia da execução integral do objeto."

Acórdão TCU nº 2.471/2018 – Plenário:

"A Administração pode deixar de parcelar o objeto, desde que a decisão seja devidamente motivada por aspectos técnicos ou econômicos, como a necessidade de garantir a integração e a continuidade dos serviços."

Acórdão TCU nº 2.802/2013 – 1ª Câmara:

"É legítimo o não parcelamento quando restar demonstrado que a divisão inviabilizaria a adequada execução contratual ou geraria dificuldades na responsabilização por falhas futuras."

2. Justificativa Técnica para o Não Parcelamento

Embora os dois serviços (a) manutenção preventiva e corretiva de frequência mensal, e (b) manutenção corretiva prioritária, apresentem distinções formais quanto à natureza e ao momento de sua execução, ambos incidem sobre os mesmos equipamentos (os 4 elevadores marca THYSSENKRUPP) e demandam a atuação técnica integrada e coordenada de uma mesma empresa especializada.

A seguir, destacam-se os principais fatores que fundamentam o não parcelamento:

- **Interdependência técnica dos serviços:** A manutenção mensal preventiva/corretiva e a manutenção corretiva prioritária compartilham o mesmo escopo técnico fundamental — garantir a funcionalidade e segurança contínua dos elevadores. Dividir a responsabilidade entre dois contratados distintos poderia comprometer a rastreabilidade, a continuidade das soluções técnicas adotadas, a compatibilidade entre peças e componentes, e até a validação de garantias das intervenções realizadas.
- **Unidade de responsabilidade e garantia dos serviços:** A manutenção corretiva prioritária, baseada em relatório técnico específico, exige garantia integral dos serviços executados pela contratada. Se empresas distintas forem contratadas para as manutenções ordinária e prioritária, poderá haver conflitos de responsabilização em caso de falhas, dificultando a aferição da origem dos problemas técnicos e prejudicando a gestão contratual.
- **Eficiência operacional e economia de escala:** A centralização da manutenção dos elevadores em um único contratado otimiza a alocação de recursos técnicos e operacionais, evitando deslocamentos duplicados, custos administrativos adicionais e eventuais incompatibilidades técnicas. Isso reduz custos indiretos e melhora os prazos de resposta, especialmente relevantes em situação emergencial.
- **Padronização técnica e histórico de manutenção:** Um único contratado detém conhecimento acumulado do histórico técnico dos equipamentos, o que é essencial para intervenções eficazes e seguras, especialmente em sistemas críticos como elevadores.

3. Conclusão

Dante do exposto, considerando: a interdependência técnica dos serviços; a necessidade de unidade na responsabilização contratual e na garantia dos serviços; e a previsão legal para o não parcelamento do objeto (art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021), com amparo em decisões do TCU;

Conclui-se que não é tecnicamente viável o parcelamento dos serviços em questão, devendo os itens ser contratados de forma conjunta, por uma única empresa especializada, no contexto de contratação emergencial.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A Contratação emergencial da empresa TKE Elevadores do Brasil LTDA para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Tribunal Regional Federal da 6ª Região promoverá o atendimento aos preceitos legais vigentes, em especial quanto as normas de acessibilidade.

A manutenção preventiva e corretiva da forma como proposta, evitara descontinuidades das atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região no Edifício ERA.

Além disso, a manutenção preventiva atuará de modo a minimizar o desgaste decorrente do uso diário, afastando a possibilidade dos equipamentos se tornarem inservíveis ou irrecuperáveis em curto espaço de tempo, e também assegurará que os mesmos operem em condições seguras, evitando acidentes.

A contratação da empresa TKE Elevadores do Brasil LTDA, empresa multimarcas e fabricante de peças para elevadores atualmente representa benefícios objetivos que se traduzem em resultados mensuráveis de economicidade e racionalização do uso dos recursos públicos:

1. Economicidade Direta e Indireta

- Eliminação de intermediários: Como fabricante, TKE Elevadores do Brasil LTDA fornece peças originais diretamente, sem intermediação de distribuidores, o que reduz os custos com sobrepreço e logística.
- Menor índice de falhas e retrabalho: O conhecimento técnico específico TK Elevadores do Brasil LTDA sobre os equipamentos reduz a incidência de intervenções mal executadas, evitando gastos com correções posteriores.
- Redução de tempo de inatividade dos equipamentos: A reposição ágil de peças e o pronto atendimento diminuem os períodos de paralisação dos elevadores, prevenindo contratações adicionais ou soluções provisórias onerosas (como aluguel de plataformas ou deslocamento de serviços para outros prédios).

2. Aproveitamento dos Recursos Humanos

- Redução da sobrecarga da equipe interna: A atuação eficaz da empresa contratada minimiza a necessidade de acionamento constante da equipe técnica da Seção de Engenharia, liberando-a para outras atividades estratégicas de manutenção predial.
- Menor necessidade de gestão contratual intensiva: A expertise da empresa contratada e a compatibilidade imediata dos serviços com os equipamentos reduz a complexidade da fiscalização técnica.

3. Racionalização dos Recursos Materiais e Logísticos

- Padronização de peças e procedimentos: A contratação da própria fabricante garante a utilização de componentes certificados e apropriados, prolongando a vida útil dos equipamentos e otimizando o estoque de peças.
- Evita adaptações ou modificações nos sistemas existentes: Ao manter o padrão técnico original, evita-se a necessidade de ajustes estruturais ou eletrônicos dispendiosos.

4. Alinhamento com o Interesse Público

- Segurança e acessibilidade: O funcionamento ininterrupto e confiável dos elevadores é essencial para assegurar o acesso de servidores, jurisdicionados e pessoas com mobilidade reduzida às dependências do órgão, contribuindo para a efetividade da prestação jurisdicional.

A escolha da empresa TK Elevadores do Brasil LTDA representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico-operacional e econômico-financeiro, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Dever-se-á adotar as seguintes providências antes da assinatura do contrato emergencial com a empresa TK Elevadores do Brasil LTDA:

1. Designação Formal de Gestor e Fiscal de Contrato

- Nomeação de servidores responsáveis pela **gestão e fiscalização técnica, administrativa e financeira** do contrato, conforme suas atribuições e competências.
- Registro da designação por meio de **portaria ou despacho interno**, com inclusão no processo administrativo.

2. Capacitação e Orientação dos Fiscais

- Realização de **orientação técnica prévia** com os servidores designados, abordando:
 - obrigações contratuais da contratada;
 - critérios de medição e aceitação dos serviços;
 - registro de ocorrências e aplicação de penalidades.
- Disponibilização de **guias ou checklists** para apoio à fiscalização dos serviços de manutenção predial com foco em elevadores.

3. Inspeção Técnica Prévia pela Contratada

- Agendamento de **vistoria técnica obrigatória nas dependências da Seção Judiciária**, a ser realizada pela empresa contratada, antes do início efetivo dos serviços.
- Emissão de **relatório inicial de inspeção** com diagnóstico dos equipamentos, plano de execução da manutenção e cronograma inicial de visitas preventivas.

4. Atendimento à NR-35 (Trabalho em Altura) e Normas de Saúde e Segurança

- Exigência, na fase de execução, de **documentação comprobatória** de que os trabalhadores envolvidos na manutenção:
 - são **treinados conforme a NR-35** (Trabalho em Altura);
 - utilizam **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** certificados;
 - possuem **exames médicos ocupacionais vigentes**, conforme a NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO).
- Solicitação de **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)** ou equivalente atualizado pela empresa.

5. Verificação de Regularidade da Contratada

- Antes da assinatura do contrato, verificação documental da contratada quanto à:
 - **regularidade fiscal e trabalhista;**
 - **certidões de habilitação jurídica e técnica;**
 - **comprovação de aptidão técnica** específica para manutenção de elevadores.

E não menos importante, a fiscalização da contratação será realizada pela Seção de Administração Predial, em conjunto com a empresa VTC Consultoria em Transporte Vertical Ltda., nos termos do Contrato 078/2024 id. 1061635, processado nos autos do processo SEI nº 0016231-18.2024.4.06.8000.

Conclusão:

Essas medidas visam garantir o cumprimento das condições contratuais, a segurança dos trabalhadores e usuários, o atendimento à legislação vigente e a mitigação de riscos operacionais e jurídicos durante a execução do contrato emergencial.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

- 1) Processo SEI nº 0016231-18.2024.4.06.8000, contrato nº 078/2024 de prestação de consultoria técnica especializada para realização de vistoria técnica, com emissão de laudo e elaboração de documentação técnica visando à contratação de modernização ou reparos necessários e suporte técnico durante o processo licitatório da modernização/reparos nos elevadores, que celebram entre si o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, a Seção Judiciária de Minas Gerais e a empresa VTC Consultoria em Transporte Vertical Ltda.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Em cumprimento aos princípios da **sustentabilidade nas contratações públicas** (art. 11, inciso IV, e art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), bem como ao Decreto nº 10.936/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a presente contratação emergencial contempla a análise dos **possíveis impactos ambientais** decorrentes da execução dos serviços e as respectivas **medidas mitigadoras**, conforme segue:

1. Consumo de Energia Elétrica e Recursos Naturais

- **Impacto:** os elevadores representam consumo significativo de energia, sobretudo em períodos de uso intensivo e com falhas mecânicas que prejudicam sua eficiência.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - A empresa contratada deverá, sempre que possível, realizar **ajustes técnicos para otimização do consumo**, como o correto balanceamento das portas, verificação dos freios e ajustes nos inversores de frequência.
 - Orientar sobre a programação dos horários de uso e funcionamento dos elevadores, quando viável, a fim de **reduzir o consumo fora do horário de pico**.

2. Geração de Refugos e Peças Substituídas

- **Impacto:** peças e componentes eletromecânicos substituídos podem conter metais, plásticos e óleos lubrificantes, que representam riscos ambientais se descartados inadequadamente.
- **Medidas Mitigadoras e Requisitos Contratuais:**
 - A empresa contratada deverá adotar **logística reversa** para recolhimento, transporte e descarte ambientalmente correto dos materiais inservíveis, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - As peças substituídas deverão ser **documentadas e fotografadas**, e seu descarte deverá ser acompanhado de **comprovantes de destinação final ou encaminhamento a empresas recicladoras licenciadas**.
 - Em caso de reutilização ou recondicionamento de peças, isso deverá ser autorizado previamente pela fiscalização.

3. Utilização de Produtos Químicos e Lubrificantes

- **Impacto:** utilização de graxas, óleos e outros insumos pode gerar resíduos contaminantes e emissões nocivas, especialmente em áreas fechadas.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Utilização de **lubrificantes certificados, de baixo impacto ambiental**, com ficha de segurança (FISPQ) entregue previamente.
 - Proibição expressa de descarte de resíduos no sistema de esgoto ou em áreas comuns da edificação.

4. Responsabilidade Ambiental e Requisitos Sustentáveis

- A empresa contratada deverá:
 - Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente.
 - Apresentar, quando solicitado, seu **plano de gestão ambiental de resíduos**.
 - Priorizar, sempre que tecnicamente viável, o **recondicionamento e reutilização de componentes**, reduzindo o descarte e o consumo de novos materiais.

Conclusão:

A adoção dessas medidas garantirá que a execução do contrato observe práticas sustentáveis, reduza o impacto ambiental das atividades de manutenção e contribua para a responsabilidade socioambiental da Justiça Federal, em conformidade com os princípios da Administração Pública e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, declaramos que a solução apresentada em caráter emergencial é única solução viável e que viabilizará o prosseguimento da retomada das atividades no edifício ERA , e se concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a unidade requisitante;
- Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;
- Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.
- A contratação possibilitará o pleno funcionamento dos elevadores propiciando não só comodidade, mas, sobretudo, o cumprimento de uma obrigação legal e uma necessidade social. Os elevadores garantem acessibilidade, segurança, eficiência e conformidade com as normas, além de reforçar o compromisso do órgão com a inclusão e bem-estar de todos os cidadãos.

Considerando que os elevadores são equipamentos indispensáveis para a mobilidade interna de magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados e do público em geral, a paralisação ou o funcionamento inadequado dos mesmos representa risco iminente à segurança das pessoas, além de prejuízo à continuidade da prestação jurisdicional. Portanto, a contratação emergencial é medida imprescindível para preservar o interesse público, garantindo a segurança dos usuários e a normalidade das atividades do TRF6.



Documento assinado eletronicamente por **Candice de Faria Santana, Diretor(a) de Divisão**, em 23/05/2025, às 14:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1222069** e o código CRC **8597ED9E**.